



## ORIENTAÇÃO CGJ N. 56

A Corregedoria-Geral da Justiça, considerando: **(a)** as manifestações encaminhadas pelo primeiro grau; **(b)** a necessidade de se estabelecer uma numeração padrão aos processos de cumprimento de sentença compatíveis com o modelo nacional de interoperabilidade de sistemas; **(c)** o interesse em se contribuir para a padronização dos procedimentos e evitar o tumulto processual; e, por fim, **(d)** a futura implementação do módulo de custas estaduais no sistema eproc, cuja arquitetura de cálculo e de controle adota automações fundadas em números processuais específicos para cada etapa; **determina que, a partir da publicação desta orientação, todos os cumprimentos de sentença passarão a tramitar em apartado, distribuídos por dependência, quando possível, e com numeração própria, sendo desnecessária a evolução de classe do processo originário.**

No acervo em que foi realizado o procedimento de evolução de classe **não** será necessária a adaptação aos termos desta orientação, salvo determinação específica do magistrado, considerando a respectiva conveniência e oportunidade para o gerenciamento de sua unidade.

Quando o processo originário for eletrônico, caberá ao advogado a instrução do cumprimento de sentença somente com os documentos pertinentes definidos na legislação processual, sendo desnecessária a juntada de cópias de páginas do processo originário.

No tocante aos processos de conhecimento que ainda tramitam fisicamente, informa-se que, para a distribuição do cumprimento de sentença, é desnecessária a conversão do processo de conhecimento originário físico em digital, de modo que, caso o processo de conhecimento esteja no arquivo central, este só será desarquivado se for necessária a instrução do cumprimento de sentença com peças complementares, a critério do juízo.

Desta forma, qualquer tipo de cumprimento de sentença, (156 – Cumprimento de Sentença; 12231 – Cumprimento de Sentença – Lei Arbitral (Lei 9.307/1996); 12078 – Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública; 12246 – Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos; 10980 –



Cumprimento Provisório de Decisão; 157 – Cumprimento Provisório de Sentença), passará a tramitar com numeração própria, dentro da classe específica, na competência da vara e distribuído por dependência, conforme tela abaixo (figura 1):

Processo: 0010238-38.2018 Outro nº: 8.24.0088 Classe: 157 Cumprimento Provisório de Sentença

Assunto principal: 10684 Juros Assunto Complementar: Área: Cível Competência: 126 Família - Geral

Recebimento: 05/12/2018 Volumes: 1 Qtde de: 455

Tipo de distribuição: Dependência

Justiça gratuita:  Segredo:

Distribuição de Processos

Processo: 0010238-38.2018 Outro nº: 8.24.0088

Proc. refer.: 0000350-50.2018 Outro nº: 8.24.0088

Motivo: Cumprimento provisório de sentença

Confirmar Fechar

FIGURA 1

Havendo mudança do cumprimento provisório para o definitivo, a classe do cumprimento provisório deve ser evoluída (figura 2).

Processo: 0010041-08.2018 Outro nº: 8.24.0113

Histórico de classes

- 10/12/2018 - Cumprimento Provisório de Decisão
- 10/12/2018 - Cumprimento de sentença

Dados da evolução

Data: 10/12/2018 segunda-feira

Classe: 156 Cumprimento de sentença

Categoria: Principal / Originário Área: Cível

Forma de tramitação: Tramitação no dependente

Competência: 109 Civil - Bancário

Motivo da evolução: Cumprimento definitivo

Etiqueta de autuação Partes e Repres. Alterar assunto

Salvar Limpar Fechar

FIGURA 2



No tocante às custas processuais, cabe assinalar que, nos casos em que o processo não evoluiu de classe (exemplo processo principal monitória e número sequencial ou número novo para cumprimento de sentença), será efetuado o cálculo de custas iniciais e finais na ação principal (exemplo ação monitória) e de custas finais no cumprimento de sentença conforme legislação vigente na época do fato gerador.

De outro lado, quanto ao acervo em que houve evolução de classe, a exemplo da monitória para cumprimento de sentença, deverão ser realizados os procedimentos seguintes:

**a)** Se houve recolhimento de custas iniciais no processo principal, o cálculo do cumprimento de sentença deverá ser realizado em excepcionais excedentes, sem descontar os valores que foram pagos nas custas iniciais do processo principal e colocando como valor da causa R\$1,00 para fatos geradores que aconteceram antes de 01/04/2019. Exemplo: recolheu 100% de custas iniciais na ação monitória e depois evoluiu de classe para cumprimento de sentença. Neste caso, incidem custas somente do cumprimento.

**b)** Caso o autor possua o benefício da justiça gratuita ou seja isento, o Contador elaborará custas finais em 100% pelo valor da causa atribuído pelo autor no processo principal e escreverá no campo observação que consta no cálculo: “Custas do Processo Principal”. Depois, na rubrica “Outros TJ”, escrever “Custas do Cumprimento de Sentença” e inserir a quantia que representa os mínimos da tabela, a qual, para o ano de 2019, é o valor de R\$155,99.